

LEI N° 522/2023

Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Catuji/MG fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste até 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD em Administração, Pedagogia ou outro curso ofertado nas condições desta lei, que atenda a demanda municipal de ensino e capacitação.

§1º - O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º - Para implantação do Programa, será firmado Contrato/Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Catuji/MG, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

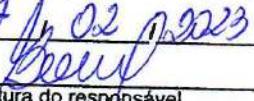
§3º - Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§4º - O programa contemplará até 100 (cem) estudantes, previamente selecionados conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§6º - Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 27/02/2023


Assinatura do responsável

- CNPJ: 26.218.636/0001-06
- Praça Getúlio Vargas, nº 21 - Catuji/ MG - CEP: 39.816-000
- (33) 3532-9322
- gabinete@catuji.mg.gov.br
- www.catuji.mg.gov.br

§7º - Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Art. 2º - São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – deter capacidade civil;
- III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior, ou diretamente à Instituição de Ensino, mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único: O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º - Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do Município, com carga horária de até 20 horas semanais.

§1º - A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º - Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 (trinta) consecutivos, não cumprir o requisito constante no *caput* deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º - Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para servidores públicos efetivos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1,5 (um e meio) salários mínimos.

Parágrafo Único - Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, *caput*, por já exercerem atividade remunerada no Município.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 27/02/2023

[Assinatura]
Assinatura do responsável

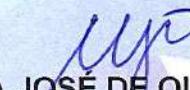
Art. 6º - Fica o Município autorizado a conceder incentivo através da aquisição de bolsas de estudo para implantação de Faculdade/Polo de Apoio Presencial, objetivando ajudar a viabilizar o presente programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

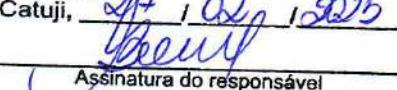
Prefeitura Municipal de Catuji/MG, 27 de fevereiro de 2023 (segunda-feira).


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE
CATUJI
Construindo um Novo Tempo!

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 27/02/2023

 Assinatura do responsável

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei Municipal nº 522/2023

Para os fins do art. 75 da Lei Orgânica Municipal de Catuji/MG, nesta data de 27 de fevereiro de 2023, atesto a promulgação da **Lei Municipal nº 522/2023**, oriundo do **Projeto de Lei nº 002-02/2023** (anexo) sancionado, aprovado pela Câmara Municipal em 15/02/2023, por unanimidade, cuja ementa traz o seguinte conteúdo: "**Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências**".

Determino a publicação da presente lei no local próprio e remessa de cópia à Câmara Municipal para conhecimento, após registro no Livro de Leis deste Município.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, 27 de fevereiro de 2023 (segunda-feira).

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ANEXO 2023/2024

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal.

Catuji, 21/02/2023

Assinatura do responsável